

### GABINETE DO PREFEITO

# **DECRETO Nº 8.932 DE 07 DE ABRIL DE 2020**

ADOTA MEDIDAS ADICIONAIS AOS DECRETOS Nº 8.896, DE 19 DE MARÇO DE 2020, E Nº 8.898, DE 20 DE MARÇO DE 2020, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA,** Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 8.896, de 19 de março de 2020, que declara a situação de emergência no Município de Santos; e o Decreto nº 8.898, de 20 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública no Município de Santos,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Os estabelecimentos e atividades cujo funcionamento está permitido, nos termos do Decreto nº 8.898, de 20 de março de

Formalizado por 1



## GABINETE DO PREFEITO

2020, e demais atos normativos dele decorrentes, deverão observar as seguintes regras e procedimentos, inclusive no que respeita ao atendimento ao público:

 ${f I}$  – o acesso ao estabelecimento deverá ser controlado por meio de senhas numeradas de atendimento;

II – deverá ser mantido funcionário identificado na parte externa do estabelecimento, com atribuição para organização das filas externas, bem como orientação quanto à distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas a ser observada:

III – deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos clientes e/ou consumidores com álcool em gel ou água e sabão na entrada e saída do estabelecimento, bem como no interior do estabelecimento para uso dos frequentadores;

IV – o número de clientes e/ou consumidores no interior do estabelecimento deverá ser limitado na proporção máxima de 10 (dez) pessoas para cada 100 (cem) metros quadrados de área construída do imóvel;

V- as filas nos caixas e balcões de atendimento deverão ser organizadas com fitas de isolamento, observada a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas;

 VI – todos os funcionários e colaboradores do estabelecimento deverão trabalhar obrigatoriamente usando máscaras e luvas descartáveis;

VII – todas as máquinas de cartão de crédito e de débito deverão ter o teclado imediatamente higienizado após a utilização por cada cliente, garantindo-se, ainda, que cada cliente introduza e retire, ele próprio, o cartão das máquinas.

**Art. 2º** Os estabelecimentos e atividades cujo funcionamento é permitido deverão divulgar, na entrada e no interior do estabelecimento, por meio de cartazes, os procedimentos de higienização e controle estabelecidos neste decreto.

**Art. 3º** O descumprimento das medidas previstas neste decreto ou a resistência ao seu cumprimento pelos clientes e consumidores deverá ser comunicado à Prefeitura Municipal de Santos, por meio do telefone 153.

Formalizado por 2



# GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** Fica suspensa, a partir de 8 de abril de 2020, a cobrança do preço público pelo uso do sistema de estacionamento regulamentado no Município.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se. Palácio "José Bonifácio", em 07 de abril de 2020.

#### PAULO ALEXANDRE BARBOSA

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de abril de 2020.

THALITA FERNANDES VENTURA

Chefe do Departamento

Formalizado por 3